

ATA DO DIA 05/02/2024



DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

9ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO BOM PASTOR DE ITAJAÍ

CNPJ/MF n.º 76.696.798/0001-10

Ao quinto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às 21:00 horas, com a primeira convocação com 2/3 dos associados, ou em segunda convocação com os presentes, conforme edital de convocação do dia vinte de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com a finalidade da alteração do Estatuto Interno da Associação Bom Pastor de Itajaí. Estando convocados os associados da Associação Bom Pastor de Itajaí, com sede à Travessa Kobarg, n.º 92, Vila Operaria, nesta urbe, sendo usado para a Assembleia Geral Ordinária o templo sede da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Itajaí, situado na Rua Capitão Adolfo Germano de Andrade, n.º 123, Centro. Através do Sr. **HÉLIO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à R. Brusque, n.º 271, Ap. 1.505 – Centro, Itajaí/SC, CEP: 88.302-000, e-mail: junior.tro@hotmail.com, presidente da Associação Bom Pastor de Itajaí, deu por aberto a Assembleia Geral Ordinária, consoante dispõe o Estatuto da Associação Bom Pastor e conforme o edital de convocação expedido no dia 20 de janeiro de 2024, outorgando ao senhor **ELIEZER GEDIELSON DE MORAES**, brasileiro, casado, Pastor Evangélico, portador do RG n.º 3406000, inscrito no CPF/MF sob o n.º 061.971.354-26, residente e domiciliado à Rua Carlos Seara, n.º 669, Ap. 402, Vila Operária – Itajaí/SC, e-mail: eliezer.g.moraes@gmail.com, como o secretário da Assembleia Geral Extraordinária. Em sequência o Sr. Hélio da Silva Júnior, franqueou a palavra ao Secretário Pr. Eliezer Gedielson de Moraes que procedeu com a leitura desta ata informando sobre as seguintes alterações no Estatuto da Associação Bom Pastor de Itajaí, a inclusão do parágrafo único do Art. 13 e os Artigos 35 a 46 tratando sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Eu, **ELIEZER GEDIELSON DE MORAES**, Secretário desta Assembleia Geral Ordinária, lavrei a presente ata que foi aprovada por todos os presentes, e vai por mim assinada assim como pelo presidente da Assembleia Geral Ordinária e demais citados na presença de um advogado o Dr. **ABDIEL NASCIMENTO CIPRIAN**, inscrito na **OAB/SP n.º 394.194**, brasileiro, casado, com escritório profissional no Edifi. Absolute Business & Hotel na R. Dr. Pedro Ferreira, 333 - Sala 1206 - Centro, Itajaí - SC, 88301-030, e-mail: abdiel@ciprianadvogados.com.br.

Hélio da Silva Júnior  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA ORDINARIA

ELIEZER GEDIELSON DE MORAES  
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA ORDINARIA

*Handwritten signatures and initials in blue ink: 'AUC', 'AS', 'Jaime'.*

*Handwritten signatures and initials in blue ink: 'SZA'.*

*Handwritten signatures and initials in blue ink: 'Elo', 'to', and several other illegible marks.*



**DIRETORIA ELEITA**

Presidente: Pr. Rodrigo Martins \_\_\_\_\_

Vice-presidente: Marcos Cezar Bueno \_\_\_\_\_

2 Vice Presidente: Pb Elias Vieira \_\_\_\_\_

1 Secretário: Alex Ander Carnelos \_\_\_\_\_

2 Secretário: Jaime dos Santos \_\_\_\_\_

Tesoureiro: Edson Luis de Simas \_\_\_\_\_

2 Tesoureiro: Luciano Popper \_\_\_\_\_

**CONSELHO FISCAL**

Pr. Sérgio Bandeira \_\_\_\_\_

Jean Carlos Paloschi \_\_\_\_\_

Sandro Roberto Arazão \_\_\_\_\_

Carlos Alberto de Souza \_\_\_\_\_

**NOMES CITADOS**

Pr. ADÃO LUIS DA SILVA: \_\_\_\_\_

CPF: 639.494.239-15

RG:1.804.767

Data de nascimento: 05/03/1965

Pr. Presidente da **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM ITAJAÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 84.308.303/0001-66

*Abdiel Nascimento Ciprian*  
**ABDIEL NASCIMENTO CIPRIAN**

OAB/SP n.º 394.194.

Estado de Santa Catarina  
OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E  
Saulo Liberato Heusi - Oficial  
Rua Olimpio Miranda Junior, 168, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro, Itajaí  
- SC, 89301-080 - (47) 3348-1009 - of.heusi@terra.com.br

**AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 014082 Data: 11/06/2024 Livro: 0020 Folha: 103

Registro: 014953 Data: 11/06/2024 Livro: A-105 Folha: 057

Registro Origem: 000253 Data: 09/04/1985 Livro: A-002 Folha: 114

Qualidade: Integral | Natureza: 9ª Alteração Estatutária e Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Bom Pastor de Itajaí  
Apresentante: Marcos Roberto Souza Cidral

Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24, FRJ: R\$ 31,45, Arquivamento: R\$

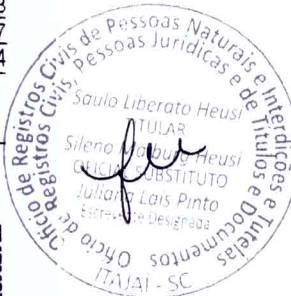
25,16, ISS: R\$ 2,76 - Total R\$ 172,61 - Recibo nº: 807890

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HDD30537-7TEK

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Itajaí - 11 de junho de 2024

Juliana Lais Pinto - Escrevente Autorizada



## 9ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BOM PASTOR DE ITAJAÍ



### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. A **ASSOCIAÇÃO BOM PASTOR DE ITAJAÍ (ABP)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.696.798/0001-10, e-mail: abompastoritajai@outlook.com, constituída em 11 de março de 1985, sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, organizada para fins não econômicos, e duração por prazo indeterminado, com sede à Travessa Kobarg, n.º 92, Bairro Vila Operária, Itajaí no Estado de Santa Catarina e Foro na Comarca de Itajaí.

Art. 2º. A ABP, sem qualquer distinção de origem, raça, sexo, cor, gênero, idade ou qualquer outra forma de discriminação, rege-se pelo presente Estatuto, Regimento Interno e pela legislação aplicável a espécie e tem por finalidade institucional atuação em caráter filantrópico, educacional e beneficente, e especial com:

I - A promoção:

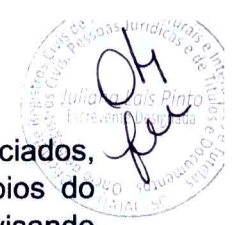
- a) da assistência social, espiritual e psicológica;
- b) da educação;
- c) da cultura;
- d) da saúde;
- e) do esporte e lazer;
- f) da ética;
- g) da paz;
- h) da solidariedade;
- i) da cidadania;
- j) dos direitos humanos;
- k) da equidade social;
- l) da democracia;
- m) do serviço social voluntário;
- n) Rádio difusão e televisão.

II - A defesa, preservação, conservação do meio-ambiente e do desenvolvimento socioeconômico autossustentável;

III - A busca da inserção social dos menos favorecidos ou em situação de vulnerabilidade, através da capacitação, formação, treinamento e integração ao mercado de trabalho, oportunizando emprego e geração de renda;

IV - A defesa, a proteção e o amparo à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à juventude e à velhice;

V - O incentivo à cultura e à produção artística como recurso pró-desenvolvimento das aptidões pessoais, e à conservação, divulgação e defesa do patrimônio histórico-cultural;



VI - O desenvolvimento de uma consciência comunitária, crítica e solidária de seus associados, colaboradores, participantes, assistidos e beneficiários por meio da prática dos princípios do Evangelho de Cristo, tais como justiça, paz, amor, perdão e serviço ao semelhante, visando proclamação do evangelho.

§ 1º. A ABP poderá criar tantas unidades e estabelecimentos quantos seus recursos e oportunidades o permitirem, inclusive fora do território nacional, desde que compatíveis com seus objetivos e finalidades, podendo, para seu auto sustento, firmar contratos, convênios ou outros instrumentos de parceria com entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

§ 2º. Para a execução de suas finalidades, a ABP dará atendimento aos assistidos, podendo instituir escolas, creches, casas-lares e instituições afins, denominadas Unidades, objetivando a integração social, cultural e espiritual dos indivíduos.

§ 3º. Para sua auto sustentação e em consonância com seus objetivos, a ABP poderá criar recursos viabilizadores de suas metas, tais como: bazares, panificadoras, lanchonetes e restaurantes, livrarias, videotecas, edição e distribuição de livros, produção, edição, gravação e distribuição de mídias digitais ou analógicas em vídeos, CDs, DVDs ou qualquer outro formato, produção e comércio de artesanato e marcenaria, denominados de Estabelecimentos, com suas rendas totalmente aplicadas nas obras assistenciais.

§ 4º. A ABP não terá caráter político-partidário.

§ 5º. A ABP terá um Regimento Interno, cujas normas não poderão contrariar os termos deste Estatuto e que será aprovado por deliberação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DA MANUTENÇÃO

Art. 3º. O patrimônio da ABP será constituído de:

- I - bens móveis e imóveis;
- II- legados, doações e heranças;
- III - títulos representativos de investimentos públicos ou privados;
- IV - outros bens e direitos existentes.

Art. 4º. Todo o patrimônio descrito no art. 3º. deverá ser escriturado e contabilizado em nome da ABP.

§ 1º. Cabe à diretoria da ABP decidir sobre qualquer transação de bens móveis e imóveis, doações e legados que lhe forem ofertados, podendo recusar tais ofertas se estas vierem a onerar suas finanças, atingir sua independência, contrariar suas finalidades ou que tenham origem duvidosa.

§ 2º. Em casos emergenciais a Diretoria, em conjunto com o Conselho Fiscal, e uma comissão de 5 (cinco) associados, poderá adquirir, e alienar bens móveis e imóveis, sendo posteriormente ratificado em Assembléia Geral.

Art. 5º Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais de um associado ou mais associados, será destinado à sua principal mantenedora a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM ITAJAÍ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 84.308.303/0001-66.**

Parágrafo único. A dissolução não conferirá aos associados ou colaboradores qualquer restituição de valores de contribuição.

*(Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like Jaime, Acil, and others.)*



Art. 6º. A manutenção da ABP será feita mediante:

- I – recursos oriundos de convênios, contratos e outros compromissos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II – recursos provenientes de suas atividades;
- III – doações de qualquer natureza, advindas de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – contribuições espontâneas das Igrejas ou Instituições religiosas de profissão cristã;
- V – subvenções dos poderes Municipal, Estadual e Federal na forma da lei;
- VI – recursos obtidos através de bazares e promoções, ou do exercício de qualquer outras atividades econômicas, ou do retorno em aplicações financeiras, com a renda totalmente empregada no cumprimento de suas finalidades;
- VII – exploração de suas propriedades imobiliárias e aluguéis.

Parágrafo único. As doações recebidas não darão direito aos doadores de interferir na administração da ABP.

Art. 7º. A ABP aplicará suas receitas e recursos integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 8º. A ABP não remunerará os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal pelo exercício dos respectivos cargos e nem distribuirá lucros, bonificações ou outra qualquer vantagem a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

### CAPÍTULO – III DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. A ABP é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Efetivos;
- II- Honorários;

§ 1º. São associados Efetivos os membros da Igreja Evangélica da Assembleia de Deus de Itajaí, identificada pelo CNPJ nº 84.308.303/0001-66, em pleno gozo da cidadania e comunhão com a igreja, maiores e civilmente capazes, admitidos pela Diretoria mediante requerimento preenchido, nos moldes do estabelecido no regimento interno, e declaração de concordância com o presente estatuto e com o regimento interno.

§ 2º. São associados honorários as pessoas admitidas pela Diretoria e aceitas como tais pela Assembleia Geral, por terem se distinguido na Comunidade, por sua dedicação a obras vinculadas com os objetivos da ABP.

Art. 10. São direitos dos associados:

- I - Associados Efetivos:
  - a) participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado;

b) participar das atividades desenvolvidas pela ABP, desde que obedecido o respectivo Regimento Interno;

c) apresentar à ABP idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

d) participar dos eventos organizados pela ABP.

## II - Associados Honorários:

a) participar das Assembleias Gerais, votando;

b) participar das atividades desenvolvidas pela ABP, desde que obedecido o respectivo Regimento Interno;

c) apresentar à ABP idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

d) participar dos eventos organizados pela ABP.

§ 1º. A qualidade de associado é intransferível, sendo vedada a cessão de direitos de associado por procuração ou qualquer outro meio;

§ 2º. Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado esteja em pleno gozo com suas obrigações estatutárias;

§ 3º. Nenhum associado poderá votar em assunto de seu interesse pessoal, garantido o direito de voto na eleição para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 11. São obrigações de cada associado:

I - cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto Social e dos respectivos Regimentos Internos;

II- participar regularmente das Assembléias Gerais;

III - contribuir com informações que visem a promoção, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos trabalhos aos quais a ABP se propõe;

IV - Zelar pela sustentação e consecução dos fins da ABP.

Art. 12. A demissão ou exclusão dos associados poderá ocorrer nas seguintes situações:

## I - Associado Efetivos:

a) por perda da condição de membro da Assembleia de Deus em Itajaí;

b) voluntariamente, mediante pedido formal através do e-mail [abompastoritajai@outlook.com](mailto:abompastoritajai@outlook.com) à Diretoria;

c) por infração às normas e princípios da ABP, expressos neste Estatuto ou no Regimento Interno da associação, configurando justa causa, e por deliberação da Assembleia Geral, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

d) em caso de falecimento ou incapacidade.

## II - Associados Honorários:

a) voluntariamente, mediante pedido formal através do e-mail: [abompastoritajai@outlook.com](mailto:abompastoritajai@outlook.com) à Diretoria;



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Jaime', 'Arl', 'Ela', and others.



- b) por infração às normas e princípios da ABP, expressos neste Estatuto ou no Regimento Interno da associação, configurando justa causa, e por deliberação da Assembleia Geral, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- c) em caso de falecimento ou incapacidade.

Art. 13. Os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos atos e obrigações da ABP.

Parágrafo único: Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos e a qualidade de associado é intransmissível.

## CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E SUA COMPETÊNCIA

Art. 14. São órgãos da administração da ABP:

- I - Assembleia Geral;
- II- Diretoria.
- III - Conselho Fiscal

Parágrafo único. A ABP não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 15. O Conselho Fiscal, composto de cinco membros, eleitos na forma do artigo seguinte e com as atribuições previstas no art. 35.

### Seção I - DA ASSEMBLEIA

Art. 16. A Assembleia Geral, órgão de deliberação superior da ABP, será composto pelos associados efetivos e honorários, em pleno gozo da cidadania, maiores e civilmente capazes.

Parágrafo único. O presidente da Diretoria é também o Presidente da Assembleia Geral, e deverá estar na condição de associado efetivo.

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á, em caráter ordinário, até o último dia do mês de junho, anualmente, ou extraordinariamente, toda vez que for convocada pelo Presidente da Diretoria, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos associados efetivos.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral as seguintes atribuições:

- I - eleger e destituir os membros da diretoria;
- II - aprovar o orçamento anual;
- III - apreciar os relatórios periódicos e anuais da diretoria e das unidades prestadoras de serviço;
- IV - autorizar a diretoria a alienar por venda ou de outra forma, bem como onerar total ou parcialmente bens que correspondam a 20% (vinte por cento) ou mais do patrimônio total da ABP;
- V - deliberar sobre a transferência da sede da ABP;

*Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Jaime', 'Eliar', and 'Avel'.*



VI - decidir sobre a mudança do nome da ABP;

VII - criar e supervisionar unidades prestadoras de serviços;

VIII - reformar o estatuto;

IX - deliberar sobre a dissolução da ABP.

Parágrafo único. Para as deliberações relativas à eleição e destituição dos membros da diretoria, aprovação do orçamento anual e reforma do estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19. A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias e a Extraordinária com antecedência mínima de 08 (oito) dias, por meio de edital afixado em sua sede.

Parágrafo único. A Diretoria deverá acolher representação que lhe seja dirigida por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, solicitando a convocação da assembleia geral para apreciar assuntos expressos na representação.

Art. 20. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da Diretoria ou, em sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal, em primeira convocação, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados Efetivos, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois e no mesmo local, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados Efetivos.

§ 1º O voto será pessoal, público ou secreto conforme determinar a Assembleia Geral, não se admitindo o voto por procuração.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, ressalvado o disposto no art. 36 deste Estatuto.

Art. 21. À Assembleia Geral ordinária competirá:

- I – Apreciar e deliberar sobre o Relatório de Atividades, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras da Associação Bom Pastor, correspondentes ao exercício anterior, apresentado pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;
- II – Empossar o Conselho Fiscal eleito pelos associados;
- III - Deliberar sobre assuntos de interesse da ABP.

## Seção II - Da Diretoria

Art. 22. A Administração da ABP será exercida por uma diretoria de 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários e dois Tesoureiros.

§ 1º. O mandato dos membros da Diretoria é de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

§ 2º. Ocorrendo vacância da Presidência, assume o Vice-Presidente e na ausência ou impedimento deste, o Primeiro Secretário ou quem estiver na ordem de sucessão, imediatamente.

§ 3º. Em caso de vacância dos demais cargos da Diretoria, caberá à Assembleia, no prazo de 90 (noventa) dias, eleger o substituto para completar o mandato.

*gaimo* *[Handwritten signatures]* *[Handwritten initials]* *[Handwritten initials]* *[Handwritten initials]* *[Handwritten initials]* *[Handwritten initials]* *[Handwritten initials]*



§ 4º. A ordem de sucessão será: Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro.

Art. 23. As reuniões ordinárias da Diretoria serão mensais, em dia e hora determinados pelo Presidente e as extraordinárias, sempre que necessário, convocadas pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Constituirá "quorum" para as reuniões a presença mínima de três de seus membros, sendo um deles, necessariamente o Presidente ou o Vice-Presidente.

Art. 24. À Diretoria compete:

- I – coordenar, supervisionar e controlar todas as atividades da ABP, inclusive nomear os gestores de seus Estabelecimentos e Unidades e contratar funcionários e colaboradores;
- II – submeter à apreciação da Assembleia, até o último dia do mês de junho de cada ano, o Relatório das Atividades, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras da ABP, suas Unidades e Estabelecimentos, correspondentes ao exercício anterior, acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal;
- III – encaminhar à Assembleia, no máximo até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano, os planos de trabalho e as propostas orçamentárias;
- IV – aprovar o quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários e a Política Salarial da ABP e de seus Estabelecimentos e Unidades;
- V – deliberar sobre a guarda, aplicação e a movimentação dos bens da ABP;
- VI – elaborar e encaminhar para aprovação da Assembleia, o Regimento Interno da ABP;
- VII – aprovar os Regulamentos e Regimentos, elaborados pelos Estabelecimentos e Unidades;
- VIII – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimentos Internos e Regulamentos dos Estabelecimentos e Unidades;
- IX – executar outras determinações e atribuições definidas pela Assembleia Geral;
- X – praticar os atos necessários à administração da ABP.

Art. 25. Ao Presidente da Diretoria compete:

- I – representar a ABP, ativa e passivamente, em juízo e/ou fora dele, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir procuradores;
- II – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, e da Diretoria, cabendo-lhe o voto de qualidade;
- III – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- IV – praticar os atos necessários à administração da ABP;
- V – coordenar as atividades das Unidades, Estabelecimentos, Comissões e das Assessorias;
- VI – zelar pela orientação ética, moral e espiritual das Unidades e Estabelecimentos;
- VII – resolver todos os casos de urgência, levando suas decisões ao conhecimento e julgamento da Diretoria, em sua primeira reunião;

*faime* *Elas* *AC* *AC* *AC* *AC* *AC* *AC* *AC* *AC*



- VIII – emitir e endossar com o Diretor Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e demais movimentações bancárias;
- IX – assinar com o Diretor Tesoureiro, os documentos e contratos que importem em ônus para com a ABP, inclusive as escrituras públicas e particulares de alienação e oneração de imóveis autorizados pela Diretoria.

Art. 26. Ao Vice-Presidente compete:

- I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, investido de todas as atribuições, direitos e deveres inerentes ao cargo;
- II – auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- III – desempenhar as tarefas que lhe forem oficialmente delegadas pelo Presidente.
- IV – representar, quando necessário, o Presidente perante os órgãos públicos.

Art. 27. Ao Primeiro Secretário compete:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria, e Assembleias, lavrando as respectivas Atas e redigir e encaminhar as correspondências que se fizerem necessárias;
- II – ter sob sua guarda e em boa ordem, na sede da ABP, os livros de atas, registros e arquivo geral;
- III – apurar os votos das várias eleições realizadas;
- IV – registrar em livros próprios as Resoluções, os Ofícios e os demais documentos expedidos pelas Assembleias e Diretoria;
- V – manter atualizadas as fichas dos associados Efetivos e dos demais associados;
- VI – desempenhar funções afins e outras que lhe forem confiadas pela Diretoria.

Art. 28. Ao Segundo Secretário compete, auxiliar o Primeiro Secretário em todas as atividades da Secretaria e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 29. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I - a administração financeira e contábil da ABP, procedendo à escrituração em livros próprios, autenticados pelo Presidente, mantendo sob sua guarda e conservação todos os papéis, documentos de caixa, títulos e valores de qualquer natureza;
- II- assinar com o Presidente e, na falta deste com o seu substituto legal, todos os documentos que importem em obrigações para com a ABP, como cheques, ordens de pagamento, cauções, inclusive escrituras públicas e particulares de alienação, aquisição e oneração de bens patrimoniais ou direitos reais sobre imóveis autorizados pela Diretoria;
- III - recolher aos Bancos, indicados pelo Presidente, todos os valores em moeda corrente, bem como títulos nominativos ou ao portador, representativos de haveres em nome da ABP;
- IV - assinar com o Presidente o Balanço Patrimonial;
- V - elaborar os Relatórios Financeiros, Balancetes e Balanço Patrimonial, encaminhando-os com parecer à Diretoria.

Art. 30. Ao Segundo Tesoureiro compete, auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page:*  
- "Jaime" (with a circled 'A')  
- "Eliar"  
- "53A"  
- "AUC"  
- "J" (circled)  
- "P" (circled)  
- "B" (circled)  
- "C" (circled)  
- "D" (circled)  
- "E" (circled)







- I) seja comprovadamente conhecida anteriormente à sua divulgação por terceiros que não sejam associados ou voluntários;
- II) seja ou se torne de domínio público, sem qualquer intervenção, dolo ou culpa;
- III) seja divulgada por qualquer terceiro, desde que legalmente autorizado a efetuar tal divulgação, sem que isto constitua violação de qualquer obrigação de caráter confidencial;
- IV) venha a ser exigida a sua divulgação ordem judicial ou administrativa ou por legislação aplicável (em tal caso, somente na extensão requerida para a sua divulgação); ou
- V) seja divulgada de forma genérica, sem revelação ou divulgação.

Art. 44. Na hipótese de dissolução desta associação, ou ainda, exclusão de algum associado ou membro da diretoria, por qualquer motivo, os associados concordam em devolver, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os documentos que estiverem em seu poder, ou, se tais documentos tenham sido enviados em formato digital, enviar declaração de que nada mais há em seu poder, sob pena de ficar caracterizado apropriação indébita, independentemente de notificação ou comunicação extrajudicial.

Art. 45. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste estatuto vigorará durante sua vigência até o prazo de 5 (cinco) anos após sua dissolução, saída ou exclusão de algum associado o voluntário.

Art. 46. Independentemente das demais disposições deste capítulo e estatuto, os associados e voluntários se comprometem a manter sigilo e confidencialidade sobre os dados de transações e dados bancários de doadores aos quais tenham acesso em razão de ser associado ou voluntário, conforme disposto nas Leis de Privacidade aplicáveis.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. A reforma deste Estatuto, em parte ou no todo, deverá ser aprovada por 2/3 dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim.

Art. 48. A ABP só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos.

Art. 49. Extinta a ABP, seu patrimônio social líquido será destinado conforme o disposto no Art. 5º deste Estatuto.

Art. 50. A diretoria, além das comissões de trabalho e assessorias existentes, poderá criar uma assessoria pastoral, com regimento próprio, ou outras, de acordo com as necessidades da ABP.

Art. 51. As Unidades e Estabelecimentos elaborarão seus próprios Regulamentos, os quais deverão ser adequados a este Estatuto, e encaminhados à Diretoria para a aprovação.

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral subsequente.

Art. 53. Fica eleito o Foro da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente estatuto.

Jaime  
JA

Ekai



Art. 54. Este Estatuto passa a vigorar após registro em cartório competente.

Presidente: Pr. Rodrigo Martins

Vice-presidente: Marcos Cezar Bueno

2 Vice Presidente: Pb Elias Vieira

1 Secretário: Alex Ander Carnelos

2 Secretário: Jaime dos Santos

Tesoureiro: Edson Luis de Simas

2 Tesoureiro: Luciano Popper

**CONSELHO FISCAL**

Pr. Sérgio Bandeira

Jean Carlos Paloschi

Sandro Roberto Arazão

Carlos Alberto de Souza

**ABDIEL NASCIMENTO CIPRIAN**

**OAB/SP n.º 394.194**

Estado de Santa Catarina  
OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E  
Saulo Liberato Heusi - Oficial  
Rua Olímpio Miranda Junior, 168, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro, Itajaí  
- SC, 88301-080 - (47) 3348-1009 - of.heusi@terra.com.br

**AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 014082 Data: 11/06/2024 Livro: 0020 Folha: 103  
Registro: 014953 Data: 11/06/2024 Livro: A-105 Folha: 057  
Registro Origem: 000253 Data: 09/04/1985 Livro: A-002 Folha: 114

Qualidade: Integral | Natureza: 9ª Alteração Estatutária e Ata da  
Assembleia Geral Extraordinária da Associação Bom Pastor de Itajaí  
Apresentante: Marcos Roberto Souza Cidral

Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24, FRJ: R\$ 31,45, Arquivamento: R\$  
25,16, ISS: R\$ 2,78 - Total R\$ 172,61 - Recibo nº: 607690  
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HDD30537-7TEK

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Itajaí - 11 de junho de 2024

Juliana Lais Pinto - Escritora Autorizada



## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A **ASSOCIAÇÃO BOM PASTOR DE ITAJAÍ**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.696.798/0001-10, com sede à Travessa Kobarg, n.º 92, Bairro Vila Operária, Itajaí/SC. Representada neste ato pelo seu Presidente **HÉLIO DA SILVA JUNIOR**, convoca a todos os seus associados e membros da Diretoria, com também a sua Mantenedora, sito a Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Itajaí junto com sua Diretoria e associados a estarem presentes na **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, tendo início às 21:00 horas com 2/3 dos associados em primeira chamada e às 21:30 horas em segunda chamada com qualquer número de associados presentes, a serem tratados a seguinte ordem do dia:

### **Ordem do dia:**

1ª Reforma Estatutária;

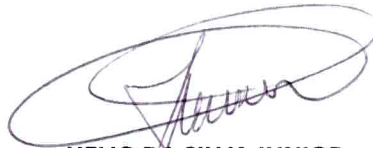
2ª Assuntos Diversos.

**Data:** 05/02/2024

**Local:** Templo Sede da Assembleia de Deus Itajaí situado na Rua Capitão Adolfo Germano de Andrade nº 123, Centro.

**Horário:** \* horário das 21:00 horas com 2/3 dos associados em primeira chamada, 21:30 horas em segunda chamada com qualquer número de associados presentes.

ITAJAI 20/01/2024



**HELIO DA SILVA JUNIOR**  
Presidente da Associação Bom Pastor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAJAÍ  
OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E  
TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ITAJAÍ  
Saulo Liberato Heusi

Sileno M. Heusi, Isabela D. Baptistoti, Narjara Amorim, Juliana Laís Pinto, Adriana C. Pontes,  
Nicole S. C. Branco, Gislaíne C. Simeão Branco - Oficial Substituto - Oficiais Designados



## Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 11/06/2024, foi protocolado sob nº 14082, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 11/06/2024, sob nº 14953, livro A-105, folha 57, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extrai:

**Apresentante:** Marcos Roberto Souza Cidral.

**Natureza do Título:** 9ª Alteração Estatutária e Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Bom Pastor de Itajaí (ABP), datada de 05/02/2024.

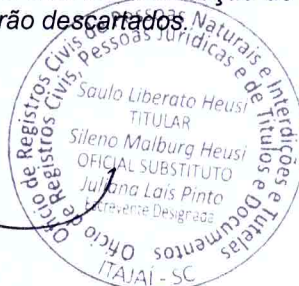
**Indicadores:** Associação Bom Pastor de Itajaí, Associação; Hélio da Silva Júnior, Presidente da Assembleia; Eliezer Gedielson de Moraes, Secretário da Assembleia.

**Característica:** Certifico que a presente 9ª alteração estatutária refere-se ao estatuto registrado sob n. 253, Livro A-02, 1ª alteração: 515, A-03; 2ª alteração: 1818, A-05; 3ª alteração: 3306, A-14; 4ª alteração: 4662, A-32; 5ª alteração: 4877, A-35; 6ª alteração: 6409, A-53; 7ª alteração: 7610, A-68; 8ª alteração: 13188, A-98.

**Observação:** Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Itajaí - SC, 11 de junho de 2024

Juliana Laís Pinto  
Escrevente Autorizada



Digitado por: Juliana Laís Pinto

Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 113,24

1 Selo de Fiscalização Normal (HDD30537-7TEK)

1 ISS - R\$ 2,76

1 Arquivamento de documentos para registro - R\$ 25,16

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 31,45

Total: R\$ 172,61



Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Normal  
**HDD30537-7TEK**  
Confira os dados do ato em:  
<http://selo.tjsc.jus.br>